

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 930 - Educação Especial 3

ANO ESCOLAR DE 2022/2023

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO EXTERNO

Grupo 930 - Educação Especial 3

N.º de ordem	N.º de utilizador	Nome	Tipo de candidato/a	Prioridade	Grupo de Recrutamento de Colocação	Código e designação do QZP de Provimento	Coloc. abrigo DL 29/2001
1	8885680305	DIANA ALEXANDRA MORAIS CARREIRA	EXT	1	930	07 - QZP 7	
2	2797085426	CARLOS DANIEL DA ROCHA PEIXOTO AZEVEDO CAMPOS	EXT	1	930	07 - QZP 7	
3	8424325591	DIANA PATRÍCIA PEREIRA DOS REIS LEITE	EXT	1	930	06 - QZP 6	
4	3070135846	RAQUEL ALEXANDRA SOUSA MONTEIRO	EXT	1	930	07 - QZP 7	
5	9458248442	ANA CLÁUDIA MACIEL DE CARVALHO	EXT	1	930	07 - QZP 7	
6	7545960858	CATARINA DANIEL PEREIRA	EXT	1	930	07 - QZP 7	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Proteção de Dados: o tratamento de dados pessoais é realizado pela DGAE para efeitos de divulgação das listas, estando a sua legitimidade fundamentada no cumprimento de obrigações legais, de acordo com a Política de Privacidade que se encontra acessível em www.dgae.mec.pt e estando a Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados no SIGRHE disponível em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>. Para informações, reclamações, comunicação de incidentes ou exercício de direitos, é favor contactar com a Encarregada da Proteção de Dados através do correio eletrónico protecaao.dados@dgae.medu.pt.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Tipo de candidato(a) - Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD); Externo (EXT);
- Prioridade em que se posiciona;
- Grupo de recrutamento de colocação no ano letivo de 2021/2022;
- Código e designação do quadro de zona pedagógica onde obteve provimento;
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).